

LEI Nº 413, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o uso de praças públicas.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - As entidades religiosas cristãs regularmente estabelecidas nesta Capital ou não, poderão reunir-se em praças públicas, independentemente de autorização, para divulgação da palavra de Deus, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso á autoridade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 18 dias do mês de junho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal